

ESTADO DO CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA  
AURORA-CE. CEP. 63360-000

PROCOLO  
Nº 408 DATA: 31/10/22  
mf Carmão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

Aurora – CE, 31 de outubro de 2022.

Ofício nº 231/2022 – GP

**A Excelentíssima Senhorita  
Yanne Marina Leite Oliveira  
Presidenta da Câmara Municipal de Aurora/CE,**

Ref. Ofício nº 190/2022

Sra. Presidenta

Com os devidos cumprimentos, em resposta ao Requerimento apresentado nesta Casa Legislativa e aprovado em Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2022 apresentamos a seguinte resposta:

**Requerimento do Vereador Cícero Evangelista Lopes – que sejam enviadas cópias dos contratos dos processos licitatórios dos calçamentos das ruas Aluísio Grangeiro de Luna e da Rua Coração Bezerra, ambos localizadas na Vila Paulo Gonçalves.**

**Resposta** – Informamos a Vossa Senhoria que já solicitamos ao setor de licitação o envio da documentação requerida a essa Casa Legislativa.

**Requerimento do Vereador Antônio Wilton dos Santos – que sejam informadas quais medidas serão tomadas para a areninha, localizada no bairro Araçá, que se encontra em estado de abandono.**

**Resposta** – É importante esclarecer que até o momento o Estado não repassou a presente areninha para o Município, no entanto, a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte está tentando solucionar esta demanda para que possamos realizar os reparos necessários, a fim de possibilitar a utilização pela população.

**Requerimento do Vereador Antônio Wilton dos Santos – que seja enviada uma cópia (com páginas enumeradas) do processo licitatório da roçada manual de estradas vicinais, bem como, requer que seja informado o motivo pelo qual há divergência contratual entre os anos de 2021 e 2022 e que seja enviada uma cópia dos pagamentos e medições dos referidos contratos.**

**ESTADO DO CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Resposta** – A documentação solicitada, bem como as informações requeridas serão enviadas pelo setor de licitação.

**Requerimento do Vereador Antônio Wilton dos Santos** – que sejam informadas quais medidas estão sendo tomadas para a realização do Outubro Rosa, mês de conscientização sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

**Resposta** – Em resposta ao presente requerimento faz-se necessário trazer algumas das ações realizadas pelo o Município de Aurora, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Foram realizadas por meio do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) ações na Escola Antônio Landim, para as mães dos alunos, a pedido dos gestores da escola; Realização de ações no sítio Soledade para as mulheres da comunidade, conforme solicitação da agente comunitária de saúde da localidade. Na UBS-Centro, UBS-Calumbi, UBS-Santa Cruz, UBS-Mocó e Escola da Santa Vitória, aconteceram palestras de conscientização com diversos profissionais, além da disponibilização de transporte para as mulheres que tinham interesse em realizar mamografias através da Secretaria de saúde do Município.

**Requerimento da Vereadora Yanne Marina Leite Oliveira** – que sejam enviadas informações sobre o não pagamento da gratificação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos professores que atuam nas turmas com inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. Haja vista que a Lei Municipal nº 193/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, não exclui o direito de ofertar gratificação pela existência de cuidador, nem tampouco a lei dos cuidadores (Lei Municipal nº 003/2022) anula essa gratificação.

**Resposta** – A Secretaria Municipal de Educação enviará a essa Casa Legislativa justificativa legal.

**Requerimento da Vereadora Yanne Marina Leite Oliveira** – que sejam enviadas cópias dos extratos bancários de todas as contas do fundo geral, educação, saúde e ação social do período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

**Resposta** – Comunico que a secretaria municipal de finanças, por meio do seu secretário, oficiou a instituição bancária solicitando todos os extratos requeridos, logo, assim que obtivermos retorno da documentação solicitada enviaremos a Vossa Senhoria.

**Requerimento da Vereadora Yanne Marina Leite Oliveira** – que seja informada a razão pelo qual está sendo cobrada taxa municipal aos MEI – Microempreendedor Individual, referente a emissão de certidão municipal, contudo, conforme dispõe a

## ESTADO DO CEARÁ



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

**Lei Complementar 123/2006 o Município não pode cobrar qualquer tipo de taxa extra aos Microempreendedores, seja em relação a inscrição municipal, registro, funcionamento, alvará, renovação de alvará, licença, encerramento da empresa ou ainda em relação aos órgãos sindicais e de regulamentação.**

**Resposta** - Inicialmente, é necessário esclarecer que a municipalidade vem realizando somente a cobrança aos Microempreendedores Individuais – MEI, das taxas de expediente prevista na Seção VI, artigos 98 a 100 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2019).

Dessa forma, no tocante a taxa de expediente, que engloba a certidão negativa municipal, a Lei Complementar 123/2006 não prevê a isenção. Vejamos o que dispõe a lei:

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, **os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo**, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário. (...)

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, **relativos à abertura, à inscrição, ao registro**, ao valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014). Grifei.

Assim, a Lei Complementar nº 123/2006 tal legislação não se aplica as taxas de expedientes, uma vez que a isenção nela prevista diz respeito à inscrição e encerramento do estabelecimento comercial, não abarcando referidas isenções as taxas ora exigidas pela municipalidade. Tanto é assim que os dispositivos citados por Vossa Senhoria estão localizados no Capítulo III, da referida lei, que cuida apenas da abertura e fechamento de empresas.

**ESTADO DO CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO**

Além disso, a própria Lei Complementar 123/2006 estabelece que o tratamento tributário diferenciado fixado não exclui a incidência de tributos da competência dos Municípios (art. 13, § 1º, XV), de modo que em que pese os Microempreendedores Individuais terem sido dispensados dos custos com os procedimentos administrativos de abertura, registro, alteração, funcionamento e baixa de suas atividades (art. 4º, § 3º), não há isenção dos tributos relacionados as taxas de expedientes (certidão negativa), taxas de serviços e taxas de exercício do poder de polícia, devendo ser observada a legislação tributária do ente federado.

Por fim, destacamos que a taxa de expediente cobrada não está ligada à abertura, à inscrição ou ao registro do Microempreendedor Individual, dessa forma, a Lei Complementar 123/2006 não se aplica a matéria exposta.

Atenciosamente,



**Marcone Tavares de Luna**  
**Prefeito**